



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1244/2025 Cód. Verificador: DDM1K27V**

**Requerente:** 676 - OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.096.823/0001-98  
**Endereço:** Rua EPITACIO PESSOA Nº 52 **CEP:** 85.803-550  
**Cidade:** Cascavel **Estado:** PR  
**Bairro:** PARQUE SAO PAULO  
**Fone Res.:** (45) 2221-0341 **Fone Cel.:** (45) 99839-0930  
**E-mail:** oestecapitalengenharia@gmail.com  
**Assunto:** SETOR ENGENHARIA  
**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA  
**Data de Abertura:** 30/05/2025 16:14  
**Previsão:** 30/05/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (45) 2221-0341

**Documentos do Processo**

**Documentos Obrigatórios**

Descrição	Entregue	Anexo
REQUERIMENTO	Sim	REQUERIMENTO
<b>Quantidade de Documentos:</b>	1	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 1

**Observação**

Pedido de aditivo de prazo de execução de obra e de meta física

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

Requerente

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

Funcionário(a)

Recebido

A/C: **Secretaria de obras do município / Fiscalização.**

Cont: **049/2024.**

REF: **Pedido de aditivo de prazo de execução de obra e de meta física.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares,**

A empresa Oeste Capital engenharia, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ 02.096.823/0001-98, por intermédio de seu responsável técnico, a Sr.(a) Eliane do Prado, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 6.023.571-6, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 031.049.369-27, CREA 136.243/D-PR, vem por meio desta, solicitar aditivo de prazo conforme motivos abaixo expostos:

- a) Foram feitos 3 protocolos de pedidos de aditivo de serviços, nos quais se solicita, além de outros pedidos, análise da quantidade de materiais e serviços, para execução da 2ª camada de pavimentação, pois as quantidades da planilha de serviços, não contemplam a quantidade necessária, para finalização dos serviços de pavimentação.
- b) E a resposta quanto ao pedido são necessárias, porque dependemos do aditivo de serviços, assim como de prazo, para execução da próxima etapa. Ou seja, a execução dos próximos serviços depende da análise do aditivo.
- c) Como até o momento, não recebemos uma resposta do município, quanto aos pedidos, protocolados de aditivos de serviços, solicitamos aditivo de prazo e de metafísica em mais 30 (trinta) dias.



Sendo o que tínhamos para o momento.

Att.

Marmeleiro/PR, 30 de Maio de 2025.

Eliane do Prado  
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR  
RG 6.023.571-6  
CPF 031.049.369-27



Memorando nº 024/2025-SE

Marmeleiro-PR, 04 de junho de 2025.

**Ao Gestor do Contrato**

**Rogério Adriano Dirings**

Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito (DEMARTRAN)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**Assunto:** Pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução de Obra (Reurbanização Avenida Macali)

Processo Administrativo Eletrônico nº: **1244/2025**

Processos Relacionados: nº 899/2025; nº 900/2025; nº 912/2025.

Contrato de Empreitada por Preço Global nº: 049/2024.

Concorrência Eletrônica nº: 003/2024-PMM.

Contratada: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.





- 1) Considerando a fiscalização do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 049/2024, vinculado a Tomada de Preços nº 003/2024-PMM;
- 2) Considerando o Ofício, sem número de identificação, encaminhado via Processo Administrativo Eletrônico pela Contratada, na data de 30 de maio de 2025, solicitando novo aditivo de prorrogação de prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias;
- 3) Considerando que o prazo de execução vigente se encerra na data de 13 de junho de 2025, conforme Terceiro Termo Aditivo (PAE nº 707/2025);

### **Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução Contratual e de Meta Física**

Com relação aos motivos expostos pela Contratada para a solicitação de prorrogação de prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias, eis os seguintes apontamentos:

**a) No item “a”, a Contratada relata que:**

*“a) Foram feitos 3 protocolos de pedidos de aditivo de serviços, nos quais se solicita, além de outros pedidos, análise da quantidade de materiais e serviços, para execução da 2ª camada de pavimentação, pois as quantidades da planilha de serviços, não contemplam à quantidade necessária, para finalização dos serviços de pavimentação”.*

No que tange aos protocolos mencionados:

- i) **PAE nº 899/2025:** O protocolo de número 899/2025 foi respondido, por meio do Ofício nº 008/2025-SE, inserido neste mesmo processo. Na ocasião, a fiscalização encaminhou este Ofício também via e-mail para a empresa executora.

Na sequência, o processo foi tramitado para o Departamento Marmeleirense de Trânsito (DEMARTRAN) para o gestor do contrato (Adriano Rogério Dirings, diretor do DEMARTRAN), com quem continua até o presente momento. Na data de 16 de maio de 2025, o processo foi complementado pela Contratada, no entanto, esta apenas reinseriu o Ofício nº 008/2025-SE emitido pela fiscalização.





O pedido protocolado no Processo nº 899/2025 trata da solicitação de aditivo contratual referente à execução de serviços de fresagem realizados além do previsto em projeto. Especificamente, a empresa contratada teria estendido a fresagem nos cruzamentos das ruas transversais à Avenida Macali, ultrapassando os limites estabelecidos no projeto executivo.

Conforme apontado pela fiscalização no Ofício nº 008/2025, não se considera cabível a concessão de aditivo de quantitativos, uma vez que não há justificativa técnica que ampare a execução excedente, além do fato de que a empresa não seguiu as diretrizes estabelecidas em projeto. Caso houvesse necessidade de alteração na execução, caberia à Contratada comunicar previamente à fiscalização, de forma a permitir a devida avaliação e autorização.

Adicionalmente, conforme reiterado no Ofício nº 008/2025-SE, a Contratada deverá recompor, às suas exclusivas expensas, a área de concreto asfáltico fresada indevidamente, incluindo a pintura de sinalização horizontal correspondente, sem ônus para a Administração.

A solicitação feita pela Contratada por meio do PAE nº 899/2025, bem como o Ofício nº 008/2025-SE, em resposta, encontram-se no Anexo I e Anexo II deste Memorando, respectivamente.

- ii) **PAE nº 900/2025:** Em relação ao Processo Administrativo Eletrônico nº 900/2025, a Contratada apresenta pedido de aditivo de serviços de pintura de ligação e de carga e transporte do concreto asfáltico da camada final de rolamento, conforme especificado a seguir.

No item 1.1 a empresa executora cita que:

*“[...] a quantidade indicada em planilha para o serviço de pintura de ligação não contempla as duas camadas, apenas a primeira camada. A primeira camada de pintura de ligação é aplicada previamente à reperfilagem e a segunda camada aplicada previamente a execução da camada final de rolamento. O serviço de pintura de ligação deveria ter sido multiplicado por dois e não foi feita tal consideração no cálculo do quantitativo da planilha orçamentária.”*

A Contratada já havia questionado esta fiscalização, via e-mail, a respeito do serviço de pintura de ligação que antecede a camada final de rolamento e do





serviço de transporte do concreto asfáltico da camada final de rolamento, sendo que a fiscalização confirmou na resposta ao e-mail que, de fato, embora conste em projeto, na planilha orçamentária não consta o quantitativo para execução da segunda camada de pintura de ligação (antes da aplicação da camada final de rolamento), conforme descrito no corpo do e-mail (Anexo III):

“[...]”

1) *Cabe destacar que, inicialmente, os serviços de reperfilamento e camada final de rolamento (em concreto asfáltico) faziam parte do mesmo evento/frente de obra. Os serviços foram separados após pedido formal da empresa executora mediante aditivo para alteração;*

2) *Em relação a pintura de ligação:*

*Verificou-se que de fato a quantidade indicada em planilha não contempla as duas camadas de pintura de ligação, apenas a primeira camada. A primeira camada de pintura de ligação é aplicada previamente à reperfilagem e a segunda camada aplicada previamente a execução da camada final de rolamento. O serviço de pintura de ligação deveria ter sido multiplicado por dois e não foi feita tal consideração no cálculo do quantitativo da planilha orçamentária.*

3) *Em relação ao serviço de carga e de transporte do concreto asfáltico:*

*Verificou-se que a quantidade indicada na planilha contempla apenas o serviço de reperfilamento, no cálculo do quantitativo não foi considerado o serviço de carga e de transporte para a execução da segunda camada de concreto asfáltico (camada final de rolamento).*

4) *Considerando que houve equívoco no cálculo que baseou a planilha orçamentária, poderá ser realizada readequação dos valores da planilha por meio de termo aditivo para ajustar a planilha ao projeto, tendo em vista que os serviços estão indicados em projeto e não constam no orçamento.”*

Ainda, em relação ao serviço de pintura de ligação aplicada antes da camada de rolamento e em relação ao serviço de carga e transporte do concreto asfáltico da camada final de rolamento, esta fiscalização informa que, o processo de readequação da planilha orçamentária ao projeto encontra-se em andamento no Setor de Engenharia. Após a conclusão da tramitação do termo aditivo e a execução da camada final de rolamento, os serviços correspondentes serão devidamente medidos e, posteriormente, os valores serão processados para pagamento à Contratada, conforme os procedimentos estabelecidos.





No item 1.2 da manifestação, a Contratada descreve que:

*“1.2) Outra questão também que o DMT para esse serviço no item de reperfilamento está sendo considerado 15 km, inexistente fornecedor para o fornecimento do concreto asfáltico nessa distância, fato esse que também se possível deve ser analisado para cálculo do transporte do concreto asfáltico da camada final de rolamento.”*

Em relação ao apontamento sobre a Distância Média de Transporte (DMT), esta fiscalização esclarece que, nos projetos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, é adotado um parâmetro padrão de 15 km, o qual foi apresentado durante o processo licitatório. Naquela ocasião, a empresa contratada teve plena oportunidade de solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao Edital, caso identificasse qualquer inconsistência ou inviabilidade quanto aos parâmetros estabelecidos.

A Contratada alega a inexistência de fornecedor de concreto asfáltico dentro da referida distância e, por essa razão, solicita a reavaliação da DMT aplicada ao transporte do concreto asfáltico destinado à camada final de rolamento, embora tenha executado a camada de reperfilagem considerando a mesma DMT de 15 km.

Destaca-se que caberia à empresa, antes de participar do certame licitatório, avaliar previamente a viabilidade da execução dos serviços nos termos do projeto e da planilha orçamentária, incluindo a análise da escolha de fornecedores de materiais e sua localização. Ao apresentar sua proposta, presume-se que a Contratada tenha considerado todos os elementos do Edital, assumindo o compromisso de executar os serviços conforme os parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas pela Contratada, conclui-se que não cabe, neste momento, a adoção de novo critério de DMT, devendo prevalecer os parâmetros originais estabelecidos em projeto e aceitos pela Contratada no momento da apresentação da proposta.

- iii) PAE nº 912/2025:** Sobre o processo administrativo eletrônico nº 912/2025, a Contratada solicita posicionamento formal da equipe técnica da Prefeitura a respeito dos seguintes pontos que estariam pendentes:





A empresa afirma no item 1 que:

*“1. Sub-base da ciclovia: Conforme já conversado pessoalmente com a equipe técnica da Prefeitura, sendo informado no momento a necessidade de execução da sub-base para viabilizar a concretagem da ciclovia. O serviço foi devidamente executado, conforme alinhado, e solicitamos agora uma manifestação formal quanto à aceitação da solução adotada, a fim de oficializar o procedimento realizado.”*

Sobre esse ponto, a fiscalização esclarece que, em nenhum momento, houve qualquer reunião ou comunicação presencial com a fiscalização que tratasse da suposta necessidade de execução de sub-base para a ciclovia. Assim sendo, não houve autorização prévia para a execução de qualquer sub-base, conforme alegado pela empresa executora.

Adicionalmente, com base nas vistorias realizadas pela fiscalização, verifica-se que a empresa não executou qualquer camada de sub-base para a ciclovia. Não há, até o momento, comprovação por parte da empresa quanto à alegação feita. Ressalte-se que o projeto executivo da ciclovia prevê a realização dos seguintes serviços, os quais foram de fato executados pela Contratada:

- Regularização e compactação do subleito;
- Execução de camada de base em brita graduada;
- Aplicação de lona plástica;
- Concretagem.

Ainda em relação à ciclovia, a fiscalização informa que, após a execução dos trechos 01, 02, 03 e 04, foram identificadas diversas trincas no pavimento de concreto, conforme registrado em vistoria técnica e nas imagens registradas pela fiscalização.

Durante a referida vistoria, constatou-se que a Contratada não realizou a execução das juntas de dilatação no prazo estabelecido no memorial descritivo do projeto, que determina sua execução em até 24 horas após a concretagem. Tal falha foi comunicada imediatamente à Contratada, solicitando-se a adoção das providências necessárias para a correção do problema.

Para tratar as trincas, a Contratada executou serviço de selagem e, na época, a concretagem da ciclovia foi incluída na medição. Imagens da selagem foram registradas pela fiscalização.





Contudo, o serviço de selagem realizado demonstrou-se ineficaz, pois, com o passar do tempo, observou-se o desprendimento do material utilizado, resultando na reabertura das trincas e até em sua ampliação.

Situação semelhante foi verificada nos trechos subsequentes (trechos 05, 06 e 07), onde novamente surgiram trincas no pavimento, que se agravaram com o tempo.

Diante do exposto, solicita-se que a empresa executora apresente uma solução definitiva e duradoura para os problemas observados. Caso contrário, os serviços correspondentes serão desconsiderados nas próximas medições

No item 2, a empresa cita que:

*“2. Item de transporte e pintura de ligação: Verificamos que a planilha orçamentária original não contempla os itens necessários para a execução da camada final de CBUQ, especificamente os serviços de transporte e pintura de ligação. Reiteramos a necessidade de avaliação e possível suplementação desses itens para viabilizar a continuidade dos trabalhos.”*

No que tange a este ponto, a fiscalização reitera o que já fora informado para o processo nº 900/2025:

Inicialmente, os serviços de reperfilamento e da camada final de rolamento em concreto asfáltico estavam previstos como uma única etapa. Posteriormente, foram separados por meio de aditivo solicitado pela empresa executora.

Constatou-se que a planilha orçamentária considerou apenas uma camada de pintura de ligação, embora o projeto preveja duas camadas — uma antes do reperfilamento e outra antes da camada final.

Da mesma forma, os serviços de carga e transporte do concreto asfáltico foram calculados apenas para o reperfilamento, desconsiderando o serviço de carga e transporte da camada final de rolamento.

Diante do exposto, a fiscalização já havia comunicado à empresa executora que, considerando que os serviços estão previstos no projeto, ainda que não contemplados na planilha orçamentária, é possível readequar os valores da planilha ao projeto por meio de termo aditivo. Ressalta-se que esse processo de readequação já está em andamento, sendo realizado pela fiscalização do contrato.





Esta fiscalização destaca que a camada de reperfilagem e a camada final de rolamento estavam inicialmente previstas para execução em uma única etapa, de forma sequencial. No entanto, a Contratada solicitou, por meio de requerimento formal, a separação dessas camadas em eventos distintos, com o objetivo de possibilitar a medição e o recebimento/pagamento da camada de reperfilagem executada previamente. Tal solicitação foi deferida, permitindo a medição separada das camadas, conforme o formato PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) previsto contratualmente.

Contudo, observa-se que, após a execução da camada de reperfilagem, a Contratada não deu continuidade à aplicação da camada final de rolamento na sequência adequada. Como resultado, a camada de reperfilagem permaneceu exposta ao tráfego de veículos e às intempéries por um longo período. Ressalte-se que os serviços de reperfilagem tiveram início em 3 de outubro de 2024, e, desde então, não houve a aplicação da camada de rolamento sobre a camada de reperfilamento executada.

É importante enfatizar que a camada de reperfilagem não possui função estrutural, sendo destinada à regularização da superfície da pista para a posterior aplicação da camada de rolamento. Portanto, sua exposição prolongada compromete a integridade do serviço, tornando-o suscetível a danos. Diante disso, esta fiscalização solicita que a Contratada realize a aplicação da camada final de rolamento com a máxima brevidade, a fim de preservar a qualidade do serviço já executado.

Adicionalmente, durante vistoria técnica, foram identificadas patologias em alguns trechos da camada de reperfilagem executada. Assim, a empresa deverá proceder com a devida correção dessas falhas antes da aplicação da camada final de rolamento.

Informa-se ainda que, caso a camada final de rolamento seja aplicada sobre áreas com patologias não corrigidas, os respectivos trechos não serão considerados para medição e pagamento. Após a execução das correções, a Contratada deverá comunicar formalmente esta fiscalização, que realizará nova inspeção para verificar se os reparos foram devidamente executados.

No que tange ao item 3, a Contratada a firma que:

*“3. Fresagem e CBUQ: Durante a execução, identificou-se a necessidade de ampliação na metragem de fresagem (m<sup>2</sup>) para garantir os encaixes corretos nas esquinas. Em consequência, também houve acréscimo na metragem de CBUQ*





*utilizado para acabamento. Solicitamos análise e reconhecimento formal desses acréscimos em relação ao quantitativo originalmente previsto.”*

A fiscalização informa que, este apontamento já foi respondido mediante o Ofício nº 008/2025-SE incluído no PAE nº 899/2025. No entanto, reitera-se conforme segue:

A empresa executora realizou, por conta própria, fresagem adicional além dos limites definidos no projeto, sem consulta ou autorização da fiscalização, o que configura descumprimento contratual e legal.

As imagens apresentadas pela Contratada não constituem comprovação técnica para justificar a execução da fresagem adicional. A alegação de que o serviço se fez necessário para garantir melhor encaixe entre a nova e a antiga camada de pavimento não se sustenta tecnicamente, uma vez que, tratando-se de fresagem e recomposição do concreto asfáltico, a aplicação deve ser compatível com o volume previamente fresado, conforme previsto em projeto, não havendo justificativa para ampliação da área. Assim, a fresagem excedente não tem respaldo técnico, legal e contratual, não sendo, portanto, passível de reembolso.

A empresa também deverá, às suas expensas, recompor a camada de concreto asfáltico e reaplicar a sinalização horizontal nas áreas afetadas, conforme normas vigentes.

Diante disso, a solicitação de aditivo contratual foi analisada e indeferida. A responsabilidade pela execução e correção dos serviços realizados em desacordo com o projeto é integralmente da empresa, sem ônus ao Município.

**b) Sobre o item “b” mencionado pela Contratada, a mesma afirma que:**

*“E a resposta quanto ao pedido são necessárias, porque dependemos do aditivo de serviços, assim como de prazo, para execução da próxima etapa. Ou seja, a execução dos próximos serviços depende da análise do aditivo.”*

Em resposta, esta fiscalização esclarece que, no que se refere aos pedidos de aditivo protocolados sob os processos nº 899/2025, 900/2025 e 912/2025, não há justificativa plausível que sustente a alegada impossibilidade de execução dos serviços ainda pendentes e previstos contratualmente.





A alegação de dependência da análise dos referidos aditivos não procede, uma vez que:

- A fresagem adicional nos cruzamentos foi executada indevidamente pela Contratada, sem autorização prévia da fiscalização. Dessa forma, a continuidade dos serviços previstos no contrato não está condicionada à eventual aprovação de reembolso solicitado pela empresa. Independentemente da decisão do Município quanto ao reembolso pela fresagem não autorizada, cabe à Contratada promover, às suas expensas, a devida recomposição das áreas excedentes, tanto no que se refere à aplicação do concreto asfáltico quanto à sinalização horizontal correspondente. Por isso, reitera-se que, não há fundamento técnico ou contratual para a paralisação ou postergação dos demais serviços previstos, que devem ser executados conforme o cronograma pactuado e sem prejuízo das obrigações assumidas pela Contratada.
- Sobre a distância média de transporte (DMT), não há justificativa válida para que a Contratada deixe de cumprir o cronograma de execução pactuado, uma vez que a DMT foi estabelecida previamente no processo licitatório e era de pleno conhecimento da empresa no momento de sua participação no certame. Dessa forma, qualquer tentativa de questionamento posterior configura atraso indevido na execução da obra. O pedido da Contratada para revisão da DMT originalmente estabelecida não constitui razão legítima para a suspensão ou postergação da execução contratual, tampouco justifica a alegação de paralisação sob o argumento de aguardo de resposta por parte da Administração.
- Sobre o pedido de aditivo referente à pintura de ligação e ao serviço de carga e transporte do concreto asfáltico da camada final de rolamento: Esta fiscalização informa que a solicitação apresentada pela Contratada não constitui fundamento legítimo para a paralisação ou postergação da execução contratual. O projeto executivo, suas respectivas pranchas e o memorial descritivo são claros ao estabelecer que a pintura de ligação deve ser aplicada previamente tanto à camada de reperfilagem quanto à camada final de rolamento. Nesse contexto, o projeto, enquanto objeto do contrato, prevalece como referência obrigatória para a execução dos serviços. Trata-se de contrato firmado por escopo, de modo que a Contratada possui obrigação contratual de entregar o objeto nas condições técnicas previstas, conforme o valor global proposto no momento da licitação. A ausência de previsão específica, na planilha orçamentária, de uma das camadas de pintura de ligação ou do serviço de carga e transporte do concreto asfáltico da camada final de rolamento não exige a empresa do cumprimento do escopo. Eventuais inconsistências deveriam ter sido objeto de





questionamento ou impugnação à época do certame, o que não ocorreu. Ao participar da licitação e apresentar sua proposta, a empresa assumiu integralmente o compromisso de executar o objeto conforme os elementos técnicos e financeiros originalmente definidos. Ressalta-se que, após análise do apontamento feito pela Contratada, esta fiscalização manifestou-se por meio de e-mail, informando que seria possível realizar a adequação da planilha ao projeto. Esse processo de readequação já se encontra em andamento no Setor de Engenharia. No entanto, por se tratar de um ajuste técnico-orçamentário, tal procedimento não justifica a interrupção da execução, visto que a obrigação de entrega do objeto permanece inalterada.

- Sobre a solicitação de reembolso referente à suposta execução de camada de sub-base na ciclovia, conforme já informado anteriormente neste Memorando, esta fiscalização reitera que não há respaldo para a solicitação de reembolso apresentada pela Contratada em relação à alegada execução de camada de sub-base na ciclovia. Em nenhum momento a empresa consultou previamente a fiscalização acerca da necessidade de execução desse serviço, tampouco houve autorização para sua realização. Ademais, a Contratada não apresentou qualquer comprovação da execução da referida sub-base, e não foi constatada sua realização durante as vistorias técnicas realizadas in loco. O que se verificou, de fato, foi a execução de sub-base com macadame (rachão) nas áreas destinadas aos estacionamentos a 45°, serviço este não previsto no projeto. O projeto estabelece claramente a aplicação de sub-base com macadame apenas nos pontos de reparos profundos, especificamente indicados. No entanto, a empresa, por equívoco, aplicou o material também nas áreas novas dos estacionamentos. Importante destacar que a planilha orçamentária não contempla medição para este serviço adicional, executado indevidamente. Portanto, não há justificativa técnica ou contratual para que a empresa condicione a continuidade da execução da obra à definição sobre eventual reembolso por um serviço realizado fora do escopo contratual. Dessa forma, a execução do cronograma deve prosseguir normalmente, sendo indevida qualquer alegação de paralisação ou atraso com base na pendência de resposta por parte do Município quanto ao possível reembolso de serviço não autorizado nem previsto contratualmente.





**c) No item “c” a Contratada relata que:**

*“Como até o momento, não recebemos uma resposta do município, quanto aos pedidos, protocolados de aditivos de serviços, solicitamos aditivo de prazo e de metafísica em mais 30 (trinta) dias.”*

No que se refere ao pedido de prorrogação de prazo feito pela Contratada, no qual solicita a ampliação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, esta fiscalização informa que, após análise das informações apresentadas, não foram identificadas justificativas técnicas que fundamentem o referido pleito.

Ressalta-se que o prazo de execução do contrato expira em 13 de junho de 2025, enquanto a vigência contratual se estende até 16 de agosto de 2025.

Esta fiscalização solicita ao Gestor do contrato que seja emitida NOTIFICAÇÃO à Contratada por atraso do cronograma da obra.

Diante da ausência de motivos consistentes e devidamente comprovados, esta fiscalização encaminha o presente Memorando ao Gestor do Contrato, para que proceda com a análise do caso e emita seu parecer, adotando as medidas cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de aplicação de penalidade por atraso na execução da obra, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

Isto posto, encaminha-se o processo para análise e manifesto do Gestor do contrato.

Marmeleiro - PR, 04 de junho de 2025.

---

Cheila Sirlene Beutler  
Setor de Engenharia  
Fiscal do Contrato

**Ciente/Recebido:**

---

Rogério Adriano Dirings  
Gestor do Contrato





# ANEXO I

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SERVIÇOS

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR

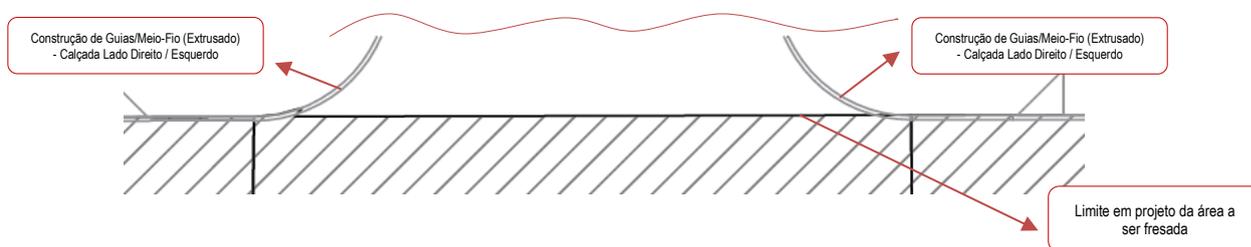
A/C: Secretaria de obras do Município / Fiscalização.

Ref: Solicitação de aditivo de serviços

Prezados(as),

A Empresa Oeste Capital Engenharia, CNPJ 02.096.823/0001-98, detentora do Contrato N°.049/2024, e Concorrência Eletrônica N° 003/2024, tendo por objeto a obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali, compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, vem por intermédio de seu responsável técnico, a Sr. (a) Eliane do Prado, Engenheira Civil, CREA 136.243 D/PR, perante a equipe técnica competente, desse órgão, SOLICITAR:

- 1) Durante a execução dos serviços de pavimentação, identificou-se a necessidade de execução, do serviço de **fresagem, na junção da interseção das ruas que fazem cruzamento com a avenida Macali**, e que não estavam previstos em projeto. Tal serviço se fez necessário, pois tem como objetivo, garantir o **encaixe adequado entre a nova camada de rolamento e a antiga**, nas interseções, assegurando dessa maneira a continuidade e qualidade da pista. Esta intervenção foi imprescindível para obtenção da uniformidade entre as vias existentes e executadas, evitando que a junção entre as mesmas, ficasse com ressaltos e desníveis. Fato esse que vai contra as boas práticas e normas vigentes de engenharia. Pois vias nessas condições podem acumular águas das chuvas, causando patologias aparentes e diminuindo sua durabilidade, inicialmente prevista. Além de causar condição adversa da via, prejudicando o tráfego de veículos locais, podendo levar, à além de reclamações dos motoristas, situações mais graves, como acidentes e prejuízos financeiros ao município.
- 2) **Também é importante destacar que, para a execução do novo meio-fio, aditado na planilha de serviços, foi necessário realizar escavações para a retirada do meio-fio antigo.** Conseqüentemente, até os trechos onde foi executado o novo meio-fio, foi necessária a **fresagem da pista para permitir um encaixe adequado entre o meio-fio, a base e a nova camada de pavimento**, o que resultou em uma área fresada superior ao limite previsto no projeto original.



Sendo assim, houve um acréscimo na metragem fresada (em m<sup>2</sup>), em relação ao quantitativo previsto originalmente. Conseqüentemente, para a correta finalização da obra, torna-se necessário executar o **acabamento com CBUQ** até o limite fresado, garantindo o nivelamento e a integridade da nova camada de rolamento.

Oeste Capital Engenharia Ltda - CNPJ 02.096.823/0001-98

Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste- PR

Tel:(45) 2221-0341 / E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com

Em anexo a esta solicitação, encaminhamos fotos da situação atual da via, com a fresagem executada, em comparação ao projeto original, onde se pode observar a diferença entre o previsto e o efetivamente executado e a necessidade da execução dos serviços executados.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do **aditivo contratual correspondente aos serviços adicionais de fresagem e aplicação de CBUQ**, com base nos quantitativos efetivamente executados, a fim de dar continuidade aos trabalhos com o devido respaldo técnico e contratual.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos.

Atenciosamente,

Marmeireiro/PR, 09 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ELIANE DO PRADO  
Data: 10/04/2025 17:42:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

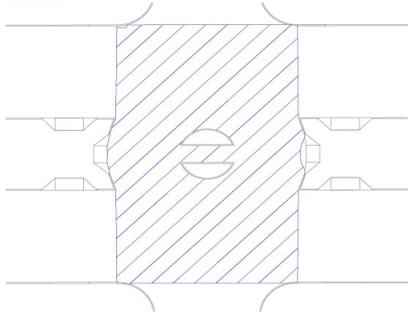
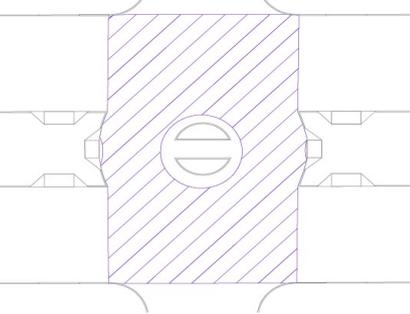
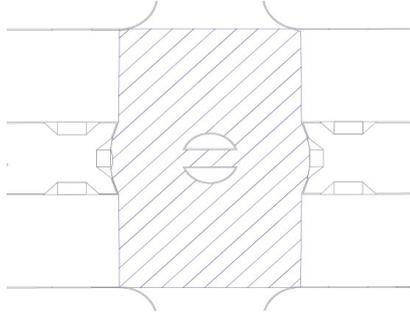
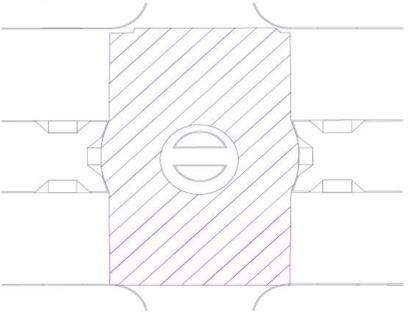
---

Eliane do Prado  
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR  
RG 6.023.571-6  
CPF 031.049.369-27



## ANEXOS – FOTOS DA OBRA E DO PROJETO

**Relatório fotográfico (Dimensionamento da fresagem) :**

<p>FRESAGEM - TRECHO 01 ESCALA: 1/200</p> 		
<p><b>Foto 01 - Dimensionamento em projeto - Cruzamento 1</b></p>	<p><b>Foto 02 - Cruzamento 1 in loco - (área fresada já pavimentada)</b></p>	<p><b>Foto 02.1 - Cruzamento 1 in loco</b></p>
<p>FRESAGEM - TRECHO 02 ESCALA: 1/200</p> 		
<p><b>Foto 03 - Dimensionamento em projeto - Cruzamento 2</b></p>	<p><b>Foto 04 - Cruzamento 2 in loco (área fresada já pavimentada)</b></p>	<p><b>Foto 04.1 - Cruzamento 2 in loco</b></p>
<p>FRESAGEM - TRECHO 03 ESCALA: 1/200</p> 		
<p><b>Foto 05 - Dimensionamento em projeto - Cruzamento 3</b></p>	<p><b>Foto 06 - Cruzamento 3 in loco</b></p>	<p><b>Foto 06.1 - Cruzamento 3 in loco</b></p>
<p>FRESAGEM - TRECHO 04 ESCALA: 1/200</p> 		
<p><b>Foto 07 - Dimensionamento em projeto - Cruzamento 4</b></p>	<p><b>Foto 08 - Cruzamento 4 in loco</b></p>	<p><b>Foto 08.1 - Cruzamento 4 in loco</b></p>

<p>PRÉSADEM - TRECHO 05 ESCALA: 1/200</p>	<p>Check In Marmeieiro, Paraná, Brasil Av. Macali, Marmeieiro, Paraná 85615-000, Brasil Lat -26.153388° Long -53.030522° 10/04/2025 03:23 PM GMT -03:00</p>	<p>Check In Marmeieiro, Paraná, Brasil Av. Macali, Marmeieiro, Paraná 85615-000, Brasil Lat -26.153529° Long -53.030362° 10/04/2025 03:22 PM GMT -03:00</p>
<p>Foto 09 - Dimensionamento em projeto - Cruzamento 5</p>	<p>Foto 10 - Cruzamento 5 in loco</p>	<p>Foto 10.1 - Cruzamento 5 in loco</p>
<p>PRÉSADEM - TRECHO 06 ESCALA: 1/200</p>	<p>Check In Marmeieiro, Paraná, Brasil Rua Soldado Darci João Gomes Da Rosa, Marmeieiro, Paraná 85615-000, Brasil Lat -26.154086° Long -53.031679° 10/04/2025 03:19 PM GMT -03:00</p>	<p>Check In Marmeieiro, Paraná, Brasil Rua Soldado Darci João Gomes Da Rosa, Marmeieiro, Paraná 85615-000, Brasil Lat -26.15439° Long -53.031483° 10/04/2025 03:18 PM GMT -03:00</p>
<p>Foto 11 - Dimensionamento em projeto - Cruzamento 6</p>	<p>Foto 12 - Cruzamento 6 in loco</p>	<p>Foto 12.1 - Cruzamento 6 in loco</p>



## ANEXO II



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

**Ofício n° 008/2025-SE**

Marmeleiro - PR, 07 de maio de 2025.

**À Contratada**  
**OESTE CAPITAL CONSTRUTORA**

**Assunto:** Resposta à Solicitação de Aditivo de Serviços

Contrato de Empreitada por Preço Global n°: 049/2024.

Concorrência Eletrônica n°: 003/2024-PMM.

Contratada: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA.

Responsável técnico pela execução: Eng. Civil Eliane do Prado (Registro CREA/PR n° 136243/D), ART de Execução n° 1720244173250.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n°: **899/2025**

Em resposta a Solicitação, sem número de identificação, encaminhado pela Contratada, via Processo Administrativo Eletrônico n° 899/2025, na data de 24 de abril de 2025, solicitando aditivo de serviços, eis as seguintes colocações:

1) No item 1, a Contratada afirma que:

*"Durante a execução dos serviços de pavimentação, identificou-se a necessidade de execução do serviço de fresagem na junção das interseções das ruas que cruzam a Avenida Macali, o qual não estava previsto em projeto".* Contudo, cumpre esclarecer que tal necessidade não foi identificada em momento algum durante a elaboração ou execução do projeto, sendo certo que este, inclusive, não previa a referida fresagem exatamente por não haver justificativa técnica para sua realização.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

Importante destacar que, é vedada a execução de serviços não previstos no contrato ou no projeto básico e executivo sem a devida autorização da fiscalização ou do gestor do contrato. A execução de serviços adicionais deve, obrigatoriamente, ser precedida de justificativa técnica, formalização por termo aditivo e aprovação da autoridade competente.

A decisão de realizar a fresagem adicional foi tomada unilateralmente pela empresa, sem qualquer consulta ou autorização formal da fiscalização contratual, violando as disposições legais e contratuais. Tal conduta compromete a legalidade, a economicidade e o controle técnico e orçamentário da execução contratual.

A justificativa apresentada pela empresa de que o "[...] serviço se fez necessário para garantir o encaixe adequado entre a nova camada de rolamento e a antiga [...]" não se sustenta, uma vez que o serviço originalmente previsto restringia-se à fresagem e recomposição da camada de concreto asfáltico, não havendo, portanto, necessidade técnica para a fresagem adicional.

Na prática, a empresa executou fresagem em área superior àquela estabelecida no projeto, por iniciativa própria, sem anuência da fiscalização contratual, o que caracteriza descumprimento das diretrizes técnicas e contratuais vigentes. Ressalta-se que, não é devido o pagamento por serviços executados em desconformidade com o contrato, tampouco é admitida sua convalidação posterior sem a observância do devido processo legal e contratual.

Cumprir esclarecer que a uniformidade entre as vias, objetivo apontado pela Contratada, já era plenamente assegurada pelas soluções técnicas previstas no projeto executivo aprovado. A fresagem adicional executada pela empresa não era necessária para garantir a regularidade da transição entre as vias, tampouco para evitar desníveis ou ressaltos, uma vez que tais aspectos já estavam contemplados e adequadamente resolvidos no escopo contratual.

Portanto, a alegação da Contratada de que a intervenção se fez imprescindível não procede, pois a junção entre as vias teria o mesmo desempenho técnico, funcional e durável se fosse executada conforme o projeto, respeitando os limites e diretrizes previamente estabelecidos. A execução da fresagem adicional, portanto, além de não autorizada, resultou em alteração indevida do escopo contratual, contrariando o disposto na legislação vigente, que veda a realização de serviços fora do previsto sem autorização expressa da fiscalização contratual.

Dessa forma, reiteramos que a execução de serviços em desconformidade com o projeto e sem autorização prévia não encontra respaldo técnico, legal ou contratual, e não pode ser considerada como justificável nem reembolsável.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

2) A Contratada cita no item 2, que:

*“Também é importante destacar que, para a execução do novo meio-fio, aditado na planilha de serviços, foi necessário realizar escavações para a retirada do meio-fio antigo. Conseqüentemente, até os trechos onde foi executado o novo meio-fio, foi necessária a fresagem da pista para permitir um encaixe adequado entre o meio-fio, a base e a nova camada de pavimento, o que resultou em uma área fresada superior ao limite previsto no projeto original.*

*Sendo assim, houve um acréscimo na metragem fresada (em m<sup>2</sup>), em relação ao quantitativo previsto originalmente. Conseqüentemente, para a correta finalização da obra, torna-se necessário executar o acabamento com CBUQ até o limite fresado, garantindo o nivelamento e a integridade da nova camada de rolamento.”*

Entretanto, cumpre esclarecer que os serviços referentes à retirada do meio-fio antigo já estavam devidamente contemplados tanto no projeto quanto na planilha orçamentária originalmente contratada, sendo independentes do serviço de fresagem. O projeto executivo prevê, de forma clara, que a área de fresagem corresponde exclusivamente à faixa delimitada internamente ao antigo meio-fio, visando à remoção do concreto asfáltico existente nessa área específica.

Não há, portanto, qualquer previsão técnica ou necessidade de fresagem adicional nos pontos de encaixe entre o novo meio-fio e a pista, uma vez que o projeto estabelece a escavação e a recomposição da base com brita graduada, para garantir o correto assentamento e integração entre os elementos.

Além disso, conforme se verifica nas pranchas de projeto referentes à aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), a área de aplicação de CBUQ material é, propositalmente, maior do que a área de fresagem, exatamente para contemplar os trechos onde há substituição dos meios-fios e necessidade de novo encaixe, sem que isso implique a ampliação da área fresada.

Dessa forma, reitera-se que a execução de fresagem além do limite previsto em projeto não foi tecnicamente justificada, tampouco autorizada pela fiscalização contratual, não havendo respaldo para sua realização ou para eventual tentativa de reembolso por serviços executados em desacordo com o escopo previamente definido.

Ressalte-se, ademais, que, conforme disposto contratualmente, toda e qualquer fresagem realizada fora dos limites previstos em projeto deve ser considerada de responsabilidade exclusiva da Contratada, uma vez que foi executada sem autorização prévia da fiscalização. Assim, a recomposição da camada de concreto asfáltico (CBUQ) nas ruas transversais à Avenida Macali, nos trechos em que a empresa realizou fresagem não prevista, deverá ser feita às expensas da própria Contratada, sem qualquer ônus ao Município.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, nº 255, Centro – CEP 85615-000

Adicionalmente, deverá ser realizada pela empresa a devida aplicação da nova pintura de sinalização horizontal nos trechos onde houve fresagem indevida, especialmente em áreas que abrangem faixas de pedestres, linhas de retenção e demais elementos de sinalização afetados. A recomposição desses dispositivos deve ser feita de acordo com as normas técnicas vigentes e conforme as condições originais, garantindo a segurança viária dos usuários das vias.

Na sequência, a Contratada relata que:

*“Em anexo a esta solicitação, encaminhamos fotos da situação atual da via, com a fresagem executada, em comparação ao projeto original, onde se pode observar a diferença entre o previsto e o efetivamente executado e a necessidade da execução dos serviços executados.*

*Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do aditivo contratual correspondente aos serviços adicionais de fresagem e aplicação de CBUQ, com base nos quantitativos efetivamente executados, a fim de dar continuidade aos trabalhos com o devido respaldo técnico e contratual.”*

Entretanto, cumpre destacar que os anexos apresentados consistem apenas em imagens isoladas, desprovidas de qualquer dado técnico ou quantitativo que comprove, de maneira objetiva, a extensão da área fresada ou a alegada necessidade de execução dos serviços adicionais. As fotografias, por si só, não constituem elemento suficiente para justificar tecnicamente a alteração do escopo originalmente contratado.

Informa-se que a solicitação foi devidamente analisada e, ao final, indeferida, considerando-se que a fresagem adicional foi executada sem a devida autorização prévia da fiscalização contratual e em desconformidade com as especificações técnicas constantes do projeto.

Ressalte-se que, à época da execução da fresagem, durante vistoria in loco, a fiscalização constatou que a empresa havia excedido os limites previstos no projeto, realizando o serviço de fresagem em áreas não autorizadas – nas ruas transversais à Avenida Macali. Na ocasião, a equipe de fiscalização alertou à Contratada de que seria de sua inteira responsabilidade a recomposição da camada de concreto asfáltico nos trechos fresados indevidamente, bem como a reaplicação da sinalização horizontal eventualmente comprometida, como faixas de pedestres e linhas de retenção, em atendimento as normas vigentes.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Avenida Macali, n° 255, Centro – CEP 85615-000

Dessa forma, com base na análise técnica, esta fiscalização decide pelo indeferimento da solicitação de aditivo contratual, mantendo a responsabilidade da Contratada pela recomposição integral dos trechos fresados fora do projeto, às suas expensas, sem quaisquer ônus ao erário público.

Sendo o que temos para o momento, esta fiscalização se coloca a disposição para demais informações.

Documento assinado digitalmente  
 CHEILA SIRLENE BEUTLER  
Data: 07/05/2025 10:58:07 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Cheila Sirlene Beutler**  
Engenheira Civil – Setor de Engenharia  
Fiscal do Contrato



## ANEXO III

**Re: Planilha (Excel) 8ª Medição - Reurbanização Avenida Macali (Contrato EPG nº 049/2024)**

**De** Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>

**Para** Oeste Capital Engenharia <financeirocapitaloeste@gmail.com>

**Data** 20-03-2025 09:35

Bom dia, Liliane. Tudo bem?

Após análise do e-mail encaminhado e verificação dos projetos e orçamento, eis os seguintes apontamentos:

1) Cabe destacar que, inicialmente, os serviços de reperfilamento e camada final de rolamento (em concreto asfáltico) faziam parte do mesmo evento/frente de obra. Os serviços foram separados após pedido formal da empresa executora mediante aditivo para alteração;

2) Em relação a pintura de ligação:

Verificou-se que de fato a quantidade indicada em planilha não contempla as duas camadas de pintura de ligação, apenas a primeira camada. A primeira camada de pintura de ligação é aplicada previamente à reperfilagem e a segunda camada aplicada previamente a execução da camada final de rolamento. O serviço de pintura de ligação deveria ter sido multiplicado por dois e não foi feita tal consideração no cálculo do quantitativo da planilha orçamentária.

3) Em relação ao serviço de carga e de transporte do concreto asfáltico:

Verificou-se que a quantidade indicada na planilha contempla apenas o serviço de reperfilamento, no cálculo do quantitativo não foi considerado o serviço de carga e de transporte para a execução da segunda camada de concreto asfáltico (camada final de rolamento).

4) Considerando que houve equívoco no cálculo que baseou a planilha orçamentária, poderá ser realizada readequação dos valores da planilha por meio de termo aditivo para ajustar a planilha ao projeto, tendo em vista que os serviços estão indicados em projeto e não constam no orçamento.

Esta fiscalização se coloca a disposição para demais informações.



Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler

Setor de Engenharia

WhatsApp (46) 99135-0488 / 1-Administração / 104-Setor de Engenharia

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

Em 19-03-2025 15:07, Oeste Capital Engenharia escreveu:

Estive olhando o projeto, e :

Entendi que após a base existe pintura de ligação para executar o reperfilamento de 3 cm, correto?

E + pintura de ligação para executar a camada CAPA de 4 cm, correto?

Então, esse item na planilha "PINTURA DE LIGAÇÃO" não seria o m² (área) x 2 (REPERFILAMENTO + CAPA) já que será necessário o serviço 2x.

#### 1. ESSE ITEM É EXECUÇÃO DA CAPA INCLUSO PINTURA DE LIGAÇÃO ENTÃO?

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO. CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_11/2019

#### 2. O ITEM TRANSPORTE ELE É O TRANSPORTE DO REPERFILAMENTO OU DA CAPA? OU OS DOIS JUNTOS?

SEGUE EM ANEXO

Em qua., 19 de mar. de 2025 às 13:20, Oeste Capital Engenharia <financeirocapitaloeste@gmail.com> escreveu:

Cheila, tudo bem?

A minha dúvida é:

Esse item, está incluído no REPERFILAMENTO LD - LE E CRUZAMENTOS.

Então ele é medido conforme for medido o REPERFILAMENTO?

E ESSE ITEM QUE AINDA TEM PRA MEDIR:

**Não tem pintura de ligação?**

Porque até 8ª medição já medimos 100% o REPERFILAMENTO LD - LE E CRUZAMENTOS. (Onde estaria incluso talvez a pintura de ligação)

Em qua., 19 de mar. de 2025 às 11:01, Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, Liliane.

Segue, em anexo, planilha da 8ª medição em formato Excel, conforme solicitado.



Atenciosamente,

**Cheila Sirlene Beutler**  
**Setor de Engenharia**  
WhatsApp (46) 99135-0488 / 1-Administração / 104-Setor de Engenharia  
Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR  
85615-000

--

Att.  
Equipe Administrativa Oeste Capital Engenharia

Favor confirmar o recebimento deste e-mail \*

(45) 2221-0341 / (45) 99966-0098 (WhatsApp - Liliane)

--

Att.  
Equipe Administrativa Oeste Capital Engenharia

Favor confirmar o recebimento deste e-mail \*

(45) 2221-0341 / (45) 99966-0098 (WhatsApp - Liliane)



## ANEXO IV



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 862

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 900/2025 Cód. Verificador: J9R4O9H0**

**Requerente:** 676 - OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.096.823/0001-98  
**Endereço:** Rua EPITACIO PESSOA Nº 52 **CEP:** 85.803-550  
**Cidade:** Cascavel **Estado:** PR  
**Bairro:** PARQUE SAO PAULO  
**Fone Res.:** (45) 2221-0341 **Fone Cel.:** (45) 99839-0930  
**E-mail:** oestecapitalengenharia@gmail.com  
**Assunto:** SETOR ENGENHARIA  
**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA  
**Data de Abertura:** 24/04/2025 14:13  
**Previsão:** 24/04/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (45) 99966-0098

**Documentos do Processo****Documentos Obrigatórios**

Descrição	Entregue	Anexo
REQUERIMENTO	Sim	REQUERIMENTO
<b>Quantidade de Documentos:</b>	<b>1</b>	<b>Quantidade de Documentos Entregues: 1</b>

**Observação**

Ref: Solicitação de aditivo de serviços, visto que no projeto para execução do Reperfilamento e Camada Final de rolamento a metragem dos serviços é a mesma. Porém a quantidade indicada em planilha para o serviço de pintura de ligação não contempla as duas camadas e a quantidade indicada na planilha para o serviço de carga e de transporte do concreto asfáltico contempla apenas o serviço de reperfilamento, no cálculo do quantitativo não foi considerado o serviço de carga e de transporte para a execução da segunda camada de concreto asfáltico (camada final de rolamento).

**OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA***Requerente***JANDIRA RODRIGUES DO PRADO***Funcionário(a)*

Recebido



Cascavel-PR, 20 de março de 2024.

Contrato nº 049/2024

À  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR  
Secretaria de Obra Públicas

Ref: Solicitação de aditivo de serviços

A Empresa Oeste Capital Engenharia, CNPJ 02.096.823/0001-98, detentora do Contrato Nº. 049/2024, e Concorrência Eletrônica Nº 003/2024, tendo por objeto uma obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, vem por intermédio de seu responsável técnico, a Sr. (a) Eliane do Prado, Engenheira Civil, CREA 136.243 D/PR, perante a equipe técnica competente, desse órgão, SOLICITAR:

- 1) Pedido de aditivo de serviços e de valores, para ajustar a planilha de serviços ao projeto.

Visto que no projeto para execução do Reperfilamento e Camada Final de rolamento a metragem dos serviços é a mesma, sendo:

10.201,43 m<sup>2</sup> - LADO DIREITO DA PISTA

9.997,57 m<sup>2</sup> - LADO ESQUERDO DA PISTA

3.474,82 m<sup>2</sup> - CRUZAMENTOS DA PISTA

- 1.1) Porém a quantidade indicada em planilha para o serviço de pintura de ligação não contempla as duas camadas, apenas a primeira camada. A primeira camada de pintura de ligação é aplicada previamente à reperfilagem e a segunda camada aplicada previamente a execução da camada final de rolamento. O serviço de pintura de ligação deveria ter sido multiplicado por dois e não foi feita tal consideração no cálculo do quantitativo da planilha orçamentária.

Verificou-se que a quantidade indicada na planilha para o serviço de carga e de transporte do concreto asfáltico contempla apenas o serviço de reperfilamento, no cálculo do quantitativo não foi considerado o serviço de carga e de transporte para a execução da segunda camada de concreto asfáltico (camada final de rolamento).

- 1.2) Outra questão também que o DMT para esse serviço no item de reperfilamento está sendo considerado 15 km, inexistente fornecedor para o fornecimento do concreto asfáltico nessa distância, fato esse que também se possível deve ser analisado para cálculo do transporte do concreto asfáltico da camada final de rolamento.



Considerando que houve equívoco no cálculo que baseou a planilha orçamentária, solicitamos readequação dos valores da planilha por meio deste pedido de aditivo para ajustar a planilha ao projeto, tendo em vista que os serviços estão indicados em projeto e não constam no orçamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição.

Nesses termos, solicitamos o deferimento.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente  
 ELIANE DO PRADO  
Data: 20/03/2025 11:54:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Eliane do Prado  
Responsável Técnico  
Engenheira civil  
CREA 136.243 D/PR

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág 1 865

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 900/2025**Requerente:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**Assunto:** SETOR ENGENHARIA**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA**Origem:****Usuário:** JANDIRA RODRIGUES DO PRADO**Data/Hora:** 24/04/2025 14:13**Observação:** Ref: Solicitação de aditivo de serviços, visto que no projeto para execução do Reperfilamento e Camada Final de rolamento a metragem dos serviços é a mesma. Porém a quantidade indicada em planilha para o serviço de pintura de ligação não contempla as duas camadas e a quantidade indicada na planilha para o serviço de carga e de transporte do concreto asfáltico contempla apenas o serviço de reperfilamento, no cálculo do quantitativo não foi considerado o serviço de carga e de transporte para a execução da segunda camada de concreto asfáltico (camada final de rolamento).**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** ENGENHARIA**Responsável:****Data/Hora:** 24/04/2025 14:13**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Pág 1 866

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5736 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

**Processo Nº 900 / 2025**

Código Verificador: J9R4O9H0

**Requerente:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

**Detalhes:** Ref: Solicitação de aditivo de serviços, visto que no projeto para execução do Reperfilamento e Camada Final de rolamento a metragem dos serviços é a mesma. Porém a quantidade indicada em planilha para serviço de pintura de ligação não contempla as duas camadas e a quantidade indicada na planilha para o serviço de carga e de transporte do concreto asfáltico contempla apenas o serviço de reperfilamento, no cálculo do quantitativo não foi considerado o serviço de carga e de transporte para a execução da segunda camada de concreto asfáltico (camada final de rolamento).

**Assunto:** SETOR ENGENHARIA

**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA

**Data Abertura:** 24/04/2025 14:13 **Data Previsão:** 24/04/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** CHEILA SIRLENE BEUTLER

**Data/Hora:** 25/04/2025 07:34



## ANEXO V



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**  
 Processo Digital  
 Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 868

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 912/2025 Cód. Verificador: K7WVBV30**

**Requerente:** 676 - OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.096.823/0001-98  
**Endereço:** Rua EPITACIO PESSOA Nº 52 **CEP:** 85.803-550  
**Cidade:** Cascavel **Estado:** PR  
**Bairro:** PARQUE SAO PAULO  
**Fone Res.:** (45) 2221-0341 **Fone Cel.:** (45) 99839-0930  
**E-mail:** oestecapitalengenharia@gmail.com  
**Assunto:** SETOR ENGENHARIA  
**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA  
**Data de Abertura:** 25/04/2025 15:33  
**Previsão:** 25/04/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (45) 99966-0098

**Documentos do Processo****Documentos Obrigatórios**

Descrição	Entregue	Anexo
REQUERIMENTO	Sim	REQUERIMENTO
<b>Quantidade de Documentos:</b>	<b>1</b>	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 1

**Observação**

Solicitação de Retorno sobre Pendências Técnicas da Obra

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

*Requerente*

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

*Funcionário(a)*


---

 Recebido



## SOLICITAÇÃO

Marmeleiro/PR, 24 de Abril de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR

A/C: Secretaria de obras do Município / Fiscalização.

Contrato N. 049/2024

Assunto: Solicitação de Retorno sobre Pendências Técnicas da Obra

Prezados,

A empresa Oeste Capital Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.823/0001-98, por intermédio de sua responsável técnica, a Sra. Eliane do Prado, portadora da Cédula de Identidade nº 6.023.571-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.049.369-27, e registrada no CREA sob o nº 136.243/D-PR, vem por meio deste solicitar, com urgência, retorno oficial acerca dos apontamentos já realizados previamente por e-mail, conversas via WhatsApp e reuniões presenciais, referentes à obra em andamento neste município.

Os pontos pendentes, que necessitam de posicionamento da equipe técnica da Prefeitura, são os seguintes:

- 1. Sub-base da ciclovia:** *Conforme já conversado pessoalmente com a equipe técnica da Prefeitura, sendo informado no momento a necessidade de execução da sub-base para viabilizar a concretagem da ciclovia. O serviço foi devidamente executado, conforme alinhado, e solicitamos agora uma manifestação formal quanto à aceitação da solução adotada, a fim de oficializar o procedimento realizado.*
- 2. Item de transporte e pintura de ligação:** *Verificamos que a planilha orçamentária original não contempla os itens necessários para a execução da camada final de CBUQ, especificamente os serviços de transporte e pintura de ligação. Reiteramos a necessidade de avaliação e possível suplementação desses itens para viabilizar a continuidade dos trabalhos.*
- 3. Fresagem e CBUQ:** *Durante a execução, identificou-se a necessidade de ampliação na metragem de fresagem (m<sup>2</sup>) para garantir os encaixes corretos nas esquinas. Em consequência, também houve acréscimo na metragem de CBUQ utilizado para acabamento. Solicitamos análise e reconhecimento formal desses acréscimos em relação ao quantitativo originalmente previsto.*

Oeste Capital Engenharia Ltda - CNPJ 02.096.823/0001-98  
Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste- PR  
Tel:(45) 2221-0341 / E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com



Destacamos a preocupação da empresa com o andamento da obra, considerando que o material de sub-base já foi utilizado e os serviços correspondentes estão concluídos. A próxima etapa envolve a aplicação do material de pavimentação (CBUQ), cujo planejamento e execução dependem diretamente da definição e retorno sobre os pontos técnicos citados anteriormente. Por esse motivo, solicitamos uma manifestação oficial com a maior brevidade possível, a fim de garantir a continuidade adequada e o encerramento dos serviços dentro dos parâmetros técnicos e contratuais estabelecidos.

Reforçamos que a formalização dessas tratativas é fundamental para garantir a adequada prestação de contas e planejamento técnico-financeiro.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamentos necessários.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
**ELIANE DO PRADO**  
Data: 25/04/2025 15:30:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Eliane do Prado

Responsável Técnica – Oeste Capital Engenharia

CREA 136.243/D-PR

Oeste Capital Engenharia Ltda - CNPJ 02.096.823/0001-98  
Rua Cielito, 47, Bairro, Centro, Cep: 85.825-000 | Município Santa Tereza do Oeste- PR  
Tel:(45) 2221-0341 / E-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital  
Guia Movimentação

Pág 1 871

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO****Processo:** 912/2025**Requerente:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**Assunto:** SETOR ENGENHARIA**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA**Origem:****Usuário:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA  
**Data/Hora:** 25/04/2025 15:33  
**Observação:** Solicitação de Retorno sobre Pendências Técnicas da Obra**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Repartição:** ENGENHARIA  
**Responsável:**  
**Data/Hora:** 25/04/2025 15:33**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

Pág 1 872

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 5748 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

**Processo Nº 912 / 2025**

Código Verificador: K7WVBV30

**Requerente:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA  
**Detalhes:** Solicitação de Retorno sobre Pendências Técnicas da Obra  
**Assunto:** SETOR ENGENHARIA  
**Subassunto:** OUTROS - ENGENHARIA  
**Data Abertura:** 25/04/2025 15:33 **Data Previsão:** 25/04/2025

**Informações do Recebimento:**

**Usuário:** CHEILA SIRLENE BEUTLER  
**Data/Hora:** 28/04/2025 08:10



Memorando nº 025/2025-SE

Marmeleiro-PR, 05 de junho de 2025.

**Ao Setor de Licitações e Contratos**  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**Assunto:** Pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato (Reurbanização Avenida Macali)

Processo Administrativo Eletrônico nº: **1244/2025**

Processos Relacionados: nº 1804/2024, nº 2008/2024, nº 707/2025, nº 899/2025, nº 900/2025, nº 912/2025.

Contrato de Empreitada por Preço Global nº: 049/2024.

Concorrência Eletrônica nº: 003/2024-PMM.

Contratada: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.





- 1) Considerando o parecer do Gestor do contrato incluído no processo administrativo eletrônico n° 1244/2025;
- 2) Considerando que o prazo de execução vigente se encerra na data de 13 de junho de 2025, conforme Terceiro Termo Aditivo (PAE n° 707/2025) e o prazo de vigência se encerra em 16 de agosto de 2025;

Solicita-se que seja prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias contados da sua atual data de vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025.

A medida visa garantir a devida formalização de etapas pendentes, como análise e conferência de documentos técnicos, emissão de pareceres, encerramento fiscal e financeiro, e demais providências administrativas essenciais ao adequado encerramento do contrato.

Destaca-se que tal prorrogação não implica alteração do escopo físico ou financeiro do contrato, tratando-se exclusivamente de medida necessária à conclusão administrativa regular do processo.

Dessa forma, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período supracitado, com o objetivo de assegurar o pleno atendimento aos requisitos legais e contratuais.

Isto posto, encaminha-se o processo para análise e demais providências que o caso requer.

Marmeleiro - PR, 05 de junho de 2025.

---

Cheila Sirlene Beutler  
Setor de Engenharia  
Fiscal do Contrato





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

875

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

**Assunto: Aditivo de prazo de execução dos serviços.**

Nos termos da solicitação da empresa OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA, protocolo/processo sob nº 1244/2025 em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência, referente ao Contrato de Empreitada Global nº 049/2024, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e considerando o Memorando nº 024/2025-SE e 025/2025-SE assinados pelo Gestor e Fiscal do referido contrato e nos demais documentos acostados ao processo, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 10:52 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p010a6e1f01481>.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

## **Processo Administrativo Eletrônico n.º 1244/2025 Concorrência n.º 003/2024**

### **Parecer n.º 177/2025 - PG**

#### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do contrato de empreitada n.º 049/2024, vinculado à Concorrência n.º 003/2024, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Oeste Capital Construtora Ltda, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de reurbanização de segmento da Av. Macali.

A contratada alega que foram feitos 03 (três) protocolos de pedidos de aditivo de serviços, nos quais se solicita, além de outros pedidos, análise da quantidade de materiais e serviços para a execução da segunda camada de pavimentação, alegando que as quantidades da planilha não contemplam a quantidade necessária para a finalização dos serviços de pavimentação.

Solicita aditivo de prazo para mais 30 (trinta) dias, considerando que ainda não foi respondida a demanda.

Foi emitido o Memorando n.º 024/2025-SE, retratando a situação dos pedidos de aditivos, bem como relatando dados pertinentes à execução da obra, manifestando parcialmente pelos aditivos pleiteados.

No Memorando n.º 025/2025-SE a fiscal do contrato solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da atual data de vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025, para garantir a formalização de etapas pendentes, tais como análise e conferência de documentos técnicos, emissão de pareceres, encerramento fiscal e financeiro e demais providências administrativas essenciais ao adequado encerramento do contrato.

Se observa, portanto, que o objeto do presente aditamento seria o de prorrogação de prazo para a execução e vigência do contrato.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 115 da Lei n.º 14.133/21, estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Se observa no presente caso que o serviço contratado é por escopo, impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de serviços específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O §5º do artigo 115 da Lei n. 14.133/21 prevê que em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado.

Pelas informações trazidas nos autos, há a necessidades de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do objeto.

Assim estabelece o art. 111 da Lei n.º 14.133/21:

*“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

*Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*

*I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

*II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”*

Percebe-se assim que a Lei de Licitações tutela no artigo acima situação na qual o interesse público só se encerra na entrega de um dado produto, na execução de um serviço ou na





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

realização de uma obra. Não sendo atingido o objetivo, o contrato não atendeu seu propósito, razão pela qual se entende pela prorrogação automática do prazo.

### **III- Conclusão**

Neste diapasão, considerando os elementos trazidos, entendo cabível a prorrogação do contrato, para que a contratada possa entregar o objeto.

É o Parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Nos termos da solicitação da empresa OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA, protocolo/processo sob nº 1244/2025 em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência, referente ao Contrato de Empreitada Global nº 049/2024, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e considerando os Memorando nº 024/2025-SE e 025/2025-SE assinados pelo Gestor e Fiscal do referido contrato e com base no Parecer Jurídico nº 177/2025 - PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminha-se ao setor responsável para providências necessárias.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.823/0001-98, com sede na Rua Cielito, nº 47, Centro, Cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85825-000, Telefone (45) 2221-0341, e-mail: [ostecapitalengenharia@gmail.com](mailto:ostecapitalengenharia@gmail.com), representada neste ato pela Sra. Jandira Rodrigues do Prado, inscrita no CPF sob o nº 589.055.299-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica Nº 003/2024**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, solicitação da empresa OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA, protocolo/processo sob nº 1244/2025 em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência, referente ao Contrato de Empreitada Global nº 049/2024, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e considerando os Memorando nº 024/2025-SE e 025/2025-SE assinados pelo Gestor e Fiscal do referido contrato e com base no Parecer Jurídico nº 177/2025 - PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo disposto na Cláusula Primeira, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 13 de julho de 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

**JANDER LUIZ**  
**LOSS:744826379**  
**04**

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ  
 LOSS:74482637904  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14090336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ  
 LOSS:74482637904  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2025.06.18 16:30:15-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**JANDIRA RODRIGUES**  
**DO**  
**PRADO:58905529968**

Assinado de forma digital por  
 JANDIRA RODRIGUES DO  
 PRADO:58905529968  
 Dados: 2025.06.25 10:11:47  
 -03'00'

**OESTE CAPITAL CONSTRUTORA**  
**LTDA**

Jandira Rodrigues do Prado  
**CONTRATADA**



# MAXXIMUS

## AFIANÇADORA

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

### GARANTIA

Nº MAXG250626095543755

**VALOR EM R\$ 218.990,55**

(DUZENTOS E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

**BENEFICIÁRIO (A): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

CNPJ: 76.205.665/0001-01

**DATA DE EMISSÃO: 26/06/2025**

**VIGÊNCIA: de 14/11/2025 até 13/01/2026**

**Declaração:** MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, Legalmente constituída na Forma da Lei, inscrita no CNPJ: 13.703.820/0001-91 com sede à Av 136, 761 - LETRA B36, QUADRA F-44, LOTE 2-E, ANDAR 11 - EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE, Set Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 20556862, do AFIANÇADO(A)/TOMADOR(A): **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.096.823/0001-98** residente domiciliado (a) à **RUA EPITACIO PESSOA Nº 52, PARQUE SÃO PAULO - Cascavel - PR**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 218.990,55 - (DUZENTOS E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

**Objeto da Fiança:** Garantir única e exclusivamente até o valor estabelecido nesta Carta Fiança, o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024, que tem por objeto ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024**, no período de: **14/11/2025 até 13/01/2026**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Carta Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta Carta Fiança cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Carta Fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do afiançado. Esta Carta Fiança garante o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação as obrigações trabalhistas e previdenciárias, nas quais haja condenação judicial do afiançado em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como trânsito dos cálculos homologados. Esta Carta Fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: ARI DE OLIVEIRA VIANA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional do Governo Federal.  
**Certificado de assinaturas gerado em 26/06/2025 09:06:08.647.**

## MAXG250626095543755.pdf

Código do documento: fcde2f46-b111-51f7-8fb2-5d066f7e4e2a

## Assinaturas



ARI DE OLIVEIRA VIANA  
ariviana@maxximusafiancadora.com.br  
Assinou o documento

## Eventos

### 26/06/2025 09:06:08

Documento fcde2f46-b111-51f7-8fb2-5d066f7e4e2a **criado** por ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) - email: ariviana@maxximusafiancadora.com.br - DATE\_ATOM: 2025-06-26 09:06:08:363

### 26/06/2025 09:06:08

ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) **assinou** o documento fcde2f46-b111-51f7-8fb2-5d066f7e4e2a - IP (2804:1b3:a1c0:fdd1:65f3:d085:4e13:abcf) - Documento informado: 30916311848 - DATE\_ATOM: 2025-06-26 09:06:08:647

## Hash do documento original

(SHA256): f33cd0ab4530b3090da4a4886b396f0a6ce890eac7b57e027f9a4725328e2f27

(SHA512): a7816bf69e705d3430a5a6cffb9a8822e04054b93285c2ee19678083f2204a90a7e9f59f62cf7335242ffbf73b2dda007ef45c2895fa2d6b780d2f2453b68e0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento eletrônico foi assinado digitalmente e possui validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.**



# MAXXIMUS

A F I A N Ç A D O R A

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

## GARANTIA

Nº MAXG250626095543755

**VALOR EM R\$ 218.990,55**

(DUZENTOS E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

### À MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

**Referente: Documento de garantia n. MAXG250626095543755 OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 02.096.823/0001-98

**Prezados senhores,**

**A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo do documento acima relacionado.**

**Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:**

1. <http://www.maxximusafiancadora.com.br>
2. PIN - MAXG250626095543755
3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

**Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.**

**Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email [maxximus@maxximusafiancadora.com.br](mailto:maxximus@maxximusafiancadora.com.br) ou do telefone +55 14 98146-0276.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

884

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 13 de julho de 2025.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1979- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025 (Dispensa de Licitação Nº 015/2025 – PMM).....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	3
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	4
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 – Edital nº 17, de 18 de março de 2024.....	5
ERRATA – D.O.E. 28/08/2024.....	5

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025 (Dispensa de Licitação Nº 015/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra da reforma geral de unidade habitacional de 32m², Unidade Habitacional Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Família Paranaense – Nossa Gente Paraná, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1979- 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 13 de julho de 2025.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/reparo de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	M²	Serviços de pintura em pisos/calçadas/assoalhos, compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lixar (a depender do tipo de piso/assoalho); - Lavar; - Corrigir fissuras ou trincas caso necessário; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar no mínimo 02 (duas) demão de tinta;	5,78	17.340,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>17.340,00</b>

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 27 de junho de 2025.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** S C G SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/reparo de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2025 – UASG 987565
O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de julho de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de mobiliário planejado para utilização no Centro Integrado de Atendimento ao transomto do Espectro Autista – TEA e na Casa de Abrigo Anjo Gabriel, incluindo a instalação.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de julho de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: n o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editalis?m=francisco%20beltrao%3C%3A%30&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.francisco-beltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103. Francisco Beltrão, 27 de junho de 2025.

DANIELA RAITZ Pregoeira

Município de Enéas Marques

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 39/2025
Modalidade: Pregão eletrônico nº 17/2025

Tipo de julgamento: Menor Preço por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Enéas Marques - PR, visando garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde e o atendimento contínuo à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar anexado a este processo, com valor máximo total estimado R\$ 814.779,32 (oitocentos e quatorze mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Início de recebimento das propostas: 30/06/2025 às 08:00hrs até 11/07/2025 às 08:00 hrs.

Início de julgamento propostas: 11/07/2025 às 08:01hrs.
Abertura da sessão pública: 11/07/2025 às 09:00hrs

Local: BLL Compras - https://bllcompras.com
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços e horários:

Dias úteis: segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hrs às 11:30hrs e 13:00hrs às 17:00hrs
Endereço físico: Prefeitura municipal localizada a Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, bairro Centro, município de Enéas Marques
Endereços Eletrônicos: BLL Compras - https://bllcompras.com, Portal do Cidadão https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net/, e-mail: licitacao01.eneas@gmail.com.

Enéas Marques/Pr, 27 de junho de 2025. EDSON LUPATINI Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Termo de Ratificação e Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo Administrativo nº. 037/2025 Modalidade: Inexigibilidade nº. 006/2025

Embasamento legal: "Com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74; Dispositivo caput, é inexigível a licitação quando inviável a competição";

Objeto: Adesão a ata de Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos rodoviários, para atender as necessidades operacionais na manutenção de vias públicas, obras de drenagem, escavação para projetos agrícolas e melhorias em infraestrutura urbana e rural da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições previstas no processo do Órgão Gerenciador, COM VALOR DE R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

Fornecedor: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. CNPJ n.º 14.707.364/0001-10
Endereço: Rod. Fernão Dias, BR381 – KM854/855 – Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG - CEP: 37556-830

Endereço Eletrônico: licitacao@xcmgbrasil.com.br
Representante: Verônica Sandoval

Ata de Registro de Preços Nº 14/2024
Pregão 90010/2024 – Item 94

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005).

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0\*\*46)92000-7392, ou ainda pelos sites www.bll.org.br e https://pncp.gov.br/app/editalis.

ENÉAS MARQUES, 24 de junho de 2025. EDSON LUPATINI, Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Termo de Ratificação e Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo Administrativo nº. 038/2025 Modalidade: Inexigibilidade nº. 007/2025

Embasamento legal: "Com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74; Dispositivo caput, é inexigível a licitação quando inviável a competição";

Objeto: Adesão a ata de Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos rodoviários, para atender as necessidades operacionais na manutenção de vias públicas, obras de drenagem, escavação para projetos agrícolas e melhorias em infraestrutura urbana e rural da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições previstas no processo do Órgão Gerenciador, COM VALOR DE R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Fornecedor: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. CNPJ n.º 14.707.364/0001-10
Endereço: Rod. Fernão Dias, BR381 – KM854/855 – Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG - CEP: 37556-830

Endereço Eletrônico: licitacao@xcmgbrasil.com.br
Representante: Verônica Sandoval

Ata de Registro de Preços Nº 19/2024
Pregão 90010/2024 – Item 145

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005).

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0\*\*46)92000-7392, ou ainda pelos sites www.bll.org.br e https://pncp.gov.br/app/editalis.

ENÉAS MARQUES, 24 de junho de 2025. EDSON LUPATINI, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 13 de julho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 432/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO FORNECEDOR: LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação pedilônica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios estradados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Item 01: Serviço de pintura em piso/calçadas/asseios...

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025. Marmeleiro, 27 de junho de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 432/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO FORNECEDOR: S C SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação pedilônica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios estradados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Item 02: Serviço no conserto/repuro de Guias (Meio Fio) nos logradouros públicos da cidade de Marmeleiro-PR...

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025. Marmeleiro, 27 de junho de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 432/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO FORNECEDOR: ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação pedilônica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios estradados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Item 03: Serviço de pintura em paredes compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar...

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025. Marmeleiro, 27 de junho de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 432/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO FORNECEDOR: CONSTRUTORA DO KESSEL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação pedilônica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios estradados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Item 04: Serviço de pintura em paredes, uso aplicação de tintas ou grafite, compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar...

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025. Marmeleiro, 27 de junho de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid. Medida, Descrição, Valor Unitário, Valor Total. Item 05: Assentimento de piso intertravado de concreto tipo paver nas medidas 10x20x4cm, 10x20x6cm e 10x20x4cm...

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025. Marmeleiro, 27 de junho de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025

(Dispensa de Licitação Nº 015/2025 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SONEVAL ANTUNES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra da reforma geral de unidade habitacional de 32m², Unidade Habitacional Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Família Paranaense – Nossa Gente Paraná, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 52/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/25

PROCESSO Nº 46/2025 MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EMPRESA: Francisca Bofal Góes - Marcia Batista, inscrita no CNPJ nº 15.266.877/0001-54, inscrita estadual nº 90.500.030.00. O presente termo aditivo tem por objeto estabelecer o valor econômico financeiro da ata de registro de preços, com fundamento no art. 214, II, do Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 11/2023. DOS VALORES: Computando detalhadamente os documentos (atas de compra) que instruíam o pedido de aditivo, verifica-se que o mesmo comporta deferimento relativamente aos itens abaixo descritos, de modo que a readequação do valor econômico financeiro inscrito na Ata de Registro de Preços, em anexo, é a seguinte:

Table with 10 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR ACITIVADO, DIVERSA, VALOR. Item 161: Pão de forma, 1845 PCT, PADERO, 8,82, 16.272,80, 5.387,40

Portanto, o valor da ata de registro de preços, que era de R\$ 1.044.514,62 (Um milhão quatrocentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), passou a ser R\$ 1.050.342,72 (Um milhão cinquenta mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), aumentando assim o valor de R\$ 5.828,10 (Cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos). O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos e valores efetivamente negociados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas 419, 494, 618, 648, 649, Mariópolis, 26 de Junho de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024. PROCESSO Nº 94/2024 O Município de Mariópolis, inscrita no CNPJ/NIF nº 01.76.965.230/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa Mariópolis Fundações, Psicoterapia e Psicologia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 49.933.589/0001-06, inscrita estadual nº 14.462.202, inscrita no CNPJ nº 14.133.016 nº 01 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 12/2023, e demais legislações aplicadas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: DO OBJETO: prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços nº 67/2024, com relação aos itens fornecidos, nas condições ajustadas por inclusões, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 11/2023. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, com renovação de quantidades originais. DOS VALORES: Serão mantidas todas as condições e prorrogação anteriormente inclusive no anexo às propostas registradas, conforme tabela abaixo:

Table with 10 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNID, TOTAL, MARCA. Item 1: TERAPIA FUNDACIONAL PARA ALUNOS ED, 363 UNO, 168,00, 17.174,00, MDAU

Portanto, o valor da ata de registro de preços, que era de R\$ 17.470,00 (Setecentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais), passou a ser R\$ 143.470,00 (cento e quarenta e três mil e setenta e quatro reais e quatro centavos). DA JUSTIFICATIVA: O ato administrativo pretendido por ser praticado sem formalizações, portanto, a pré-licitação contratada para tanto, conforme se extrai da Circular Quarta (Ref. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Custódia Resenha), II – há disponibilidade orçamentária para o item, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros materiais de consumo (Código CP 33.90.30), acordo com a Despesa 448, 531, 558, 1300, 1301. II – Conforme protocolo apresentado pelo Departamento Resposível foi homologada a ata de registro de preços, visto que a empresa vem executando os serviços e formalizando a qualidade, presteza e atual comprometimento, sempre atendendo as demandas da Administração dentro do prazo e condições estabelecidas. Admais, ser mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante às preçes registradas. IV – a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 11/2023, autoriza a sua celebração. Mariópolis, 26 de Junho de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTÃO

Olhar certo para quem quer fazer bons negócios!